CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 41

Emenda n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 063-E/2022 que "Altera a Redação do artigo 9º, da Lei n.º 5.266, de 28 de março de 2011, alterado pela Lei n.º 5.874, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências."

O artigo 1º do Projeto de Lei n.º 063-E/2022 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º - O artigo 9º da Lei n.º 5.266, de 28 de março de 2011, passa a viger com a seguinte redação:***
>
> ***Art. 9º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida."***
>
> ***§ 1º (...)***
>
> ***§ 2º (...)***
>
> ***§ 3º (...)***
>
> ***§ 4º (...)***
>
> ***§ 5º - Do limite estabelecido no "caput" deste artigo como margem para as consignações facultativas, será reservado exclusivamente o limite de 5% (cinco por cento) para o desconto a favor de operações empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartão de crédito."***

Recebi

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 42

Emenda n.º 04 ao Projeto de Lei n.º 063-E/2022 que "Altera a Redação do artigo 9º, da Lei n.º 5.266, de 28 de março de 2011, alterado pela Lei n.º 5.874, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências"

Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei n.º 063-E/2022, renumerando-se os demais.

Justificativa: As emendas sugeridas objetivam assegurar ao servidor público condições de utilizar o cartão de crédito com condições mais vantajosas àquelas que são oferecidas às propostas de cartão de crédito desvinculadas de margem consignável, bem como para atender a uma solicitação apresentada pelo Sindicato dos Servidores Municipais constante as fls. 09/11.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA